LEI Nº 516/96, de 25 de Março de 1996.

Dispõe sobre a contratação de Mão de Obra Temporária para atender relevante interesse público.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou de acordo com o INCISO IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um PEDREIRO pelo período de 180 dias.

INCISO I- Os vencimentos são os referentes ao NÍVEL XI PADRÃO A, do Quadro de Níveis e Padrões instituído pela Lei Municipal 329/89.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 26 de Março de 1996.

Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em:
26 / 03 / 96